



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0940/2024

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024.

Processo nº 5003742-85.2024.4.02.5117,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 36 anos de idade, com quadro de **linfonodomegalia generalizada** e **nódulo pulmonar**, sendo **encaminhada à especialidade de cirurgia torácica** para a realização de **broncoscopia** (Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; e Evento 1, OUT9, Página 1). Foram pleiteadas **internação imediata** e **cirurgia** (Evento 1, INIC1, Página 10).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 10) tenham sido pleiteadas a **internação imediata** e a **cirurgia indicada**, estas **não constam solicitadas em laudos médico** acostado aos autos (Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; e Evento 1, OUT9, Página 1). Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

Destaca-se que os médicos assistentes (Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; e Evento 1, OUT9, Página 1) **encaminharam a Autora à especialidade de cirurgia torácica** para a realização de **broncoscopia**. Portanto, este Núcleo dissertará sobre a indicação dos itens prescritos por **profissionais médicos** devidamente habilitados – **consulta em cirurgia torácica e broncoscopia**.

Informa-se que a **consulta em cirurgia torácica** e o procedimento de **broncoscopia** **estão indicados** para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; e Evento 1, OUT9, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta e o procedimento em questão **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2) e **broncoscopia (broncofibroscopia)** (02.09.04.001-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de verificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que a Suplicante foi inserida em **22 de maio de 2024**, pelo GESTOR SMS SAO GONCALO, para **consulta/exame**, sob o ID **5549806** e com status **em fila (ANEXO I)**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (**ANEXO II**), verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 1287**, da fila de espera para **consulta em pneumologia – geral**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.**

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02